



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA – UNILAB**

**RESOLUÇÃO Nº 28, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Acolhimento e Integração de Estudantes Estrangeiros da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010 e Estatuto da Unilab, tendo em vista o que foi deliberado na reunião no dia 30 de outubro de 2014, considerando o que consta no Processo Nº: 23283.001582/2014-31.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica aprovada a criação e a regulamentação do Programa de Acolhimento e Integração de Estudantes Estrangeiros (PAIE) da UNILAB.

Art. 2º – O PAIE é destinado a auxiliar estudantes estrangeiros ingressantes à UNILAB.

Art. 3º – O PAIE tem como objetivo acompanhar e orientar o estudante estrangeiro na sua chegada à UNILAB, inserção e regularização na vida acadêmica, visando contribuir para integração entre os estudantes e com o contexto em que se insere a UNILAB.

Art. 4º – Poderão participar deste Programa, na condição de tutores, estudantes com status ativo da UNILAB, mediante processo seletivo, para desenvolver atividades de acompanhamento, visando a permanência, a integração e o pleno desempenho acadêmico do estudante estrangeiro recém ingresso.

§ 1º – As atividades de acompanhamento serão definidas pela Comissão Coordenadora do PAIE, podendo ser alteradas, a qualquer momento, em função das necessidades detectadas no decorrer do processo.

§ 2º – Cada tutor acompanhará no máximo 15 estudantes estrangeiros, dependendo do número de estudantes selecionados para cada trimestre em função da oferta de vagas.

§ 3º – O acompanhamento do estudante estrangeiro será iniciado logo após a sua confirmação de interesse de matrícula, ainda no seu país de origem, e será encerrada ao final de três meses da sua chegada ao Brasil.

§ 4º – O processo seletivo será regulamentado por regras prescritas em Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA – UNILAB**

Art. 5º – Cada Unidade Acadêmica indicará um(a) Representante Coordenador(a), podendo ser um Docente, um Técnico Administrativo ou um Discente, para acompanhamento das atividades dos tutores.

Art. 6º – A Comissão Coordenadora do PAIE será constituída por:

I – Pró-Reitor(a) de Políticas Afirmativa e Estudantis - PROPAE;

II – Pró-Reitor(a) de Graduação - PROGRAD;

III – Coordenador(a) de Projetos e Acompanhamento Curricular/PROGRAD;

IV – Coordenador(a) de Políticas Afirmativas/PROPAE;

V – Coordenador(a) Geral do PAIE;

VI – Um Representante Coordenador(a) por Unidade Acadêmica;

VII – Um Representante Discente do Consuni.

Parágrafo Único: O Coordenador(a) Geral do PAIE será indicado pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 7º – Das competências da Comissão Coordenadora:

I – Elaborar plano de capacitação dos tutores;

II – Planejar e avaliar as atividades desenvolvidas na Tutoria;

III – Convocar reuniões para resolver questões referentes à Tutoria, sempre que necessário;

IV – Deliberar sobre o número de vagas na Tutoria;

V – Deliberar sobre a seleção de tutores;

VI – Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 8º – Das competências do/da Coordenador(a) Geral:

I – Coordenar as atividades desenvolvidas na Tutoria;

II – Reunir-se, quinzenalmente, com os Representantes Coordenadores e Tutores para programar e implementar as atividades a serem propostas;

III – Acompanhar as atividades de capacitação desenvolvidas;

IV – Garantir o bom andamento das atividades de Tutoria;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

V – Relatar na Comissão Coordenadora os problemas detectados nas atividades desenvolvidas pela Tutoria.

Art. 9º – Das competências dos Tutores:

I – Reunir-se, quinzenalmente, com o/a Representante Coordenador(a) do Instituto em que estará lotado;

II – Participar da capacitação do PAIE;

III – Desenvolver as atividades de Tutoria, que serão prescritas em Edital, junto aos estudantes estrangeiros ingressantes;

IV – Elaborar e encaminhar relatórios mensais de acompanhamento dos tutorandos ao/a Representante Coordenador(a).

Art. 10 – Da remuneração:

I – Apenas os Tutores serão remunerados, recebendo a Bolsa do PAIE.

II – O número de Bolsas do PAIE obedecerá à demanda de entrada de estrangeiros e à política de bolsas da UNILAB.

III – O valor da Bolsa será definido por portaria específica da UNILAB, observando-se à disponibilidade orçamentária.

Art. 11 – O PAIE prevê a Tutoria voluntária.

§ 1º – Poderá ser Tutor Voluntário o estudante de graduação que tenha se classificado no processo seletivo para Tutor e que esteja com status ativo na UNILAB

§ 2º – As competências do Tutor Voluntário serão prescritas em Edital.

Art. 12 – A PROP AE emitirá declaração aos integrantes do PAIE.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Universitário da UNILAB, revogando-se a Resolução No. 002/2014/CONSUNI de 08 de Janeiro de 2014.

Redenção, 18 de novembro de 2014.

  
**Nilma Lino Gomes**  
Presidente do Consuni